



LEI MUNICIPAL Nº 603.2026, QUIXABA (PB), EM 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO “PROFESSORES QUE INSPIRAM”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXABA - PB, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D’LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Quixaba-PB, o prêmio “**PROFESSORES QUE INSPIRAM**”, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação, ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), que visam à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo suas atuações, como elemento essencial, para a promoção da excelência na aprendizagem e o fortalecimento da educação básica municipal, bem como a colaboração institucional, entre todas as escolas que possuem turmas dos anos iniciais, com ênfase no 2º e 5º ano, buscando a excelência no ensino e a troca de boas práticas educacionais.

Art. 2º. O prêmio “**PROFESSORES QUE INSPIRAM**” será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:



I – Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos profissionais da educação, que exerçam funções de gestão escolar, cogestão, coordenação pedagógica, supervisão escolar e apoio pedagógico, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, que trabalhem com 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II – Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos seguintes profissionais docentes da rede pública municipal:

a) Aos docentes das turmas de **2º Ano**, que se destacarem pelos avanços, nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada através do ICA (Indicador Criança Alfabetizada);

b) Aos docentes das turmas de **5º ano do Ensino Fundamental**, das áreas de Língua Portuguesa e Matemática – (Currículo Básico Obrigatório), Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado), do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com ênfase na melhoria do IDEB do município.

Parágrafo único. Farão jus à percepção da premiação ora instituída nesta lei, todos os profissionais efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino supracitados, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. A escolha das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, dar-se-á, pelo fato de tais etapas e áreas, integrarem as avaliações em larga escala oficial, realizadas no contexto da Educação Básica em todo o Brasil.



§1º Essas avaliações possuem caráter diagnóstico e contemplam habilidades consideradas fundamentais, para o sucesso acadêmico e para a formação cidadã e profissional dos estudantes, permitindo o acompanhamento sistemático da qualidade da educação.

§2º A ênfase em Língua Portuguesa e Matemática decorre da possibilidade de aplicação de testes padronizados, com correção automatizada, assegurando maior objetividade e comparabilidade nos resultados.

§3º Tais componentes curriculares e etapas, correspondem às avaliações oficiais de desempenho da Educação Básica, em especial:

I – o SIAVE/PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba), de abrangência estadual, que monitora a aprendizagem e subsidia políticas públicas locais;

II – o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), de abrangência nacional, responsável pela produção de indicadores de qualidade educacional;

III – o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), indicador que combina o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, nas avaliações do SAEB com as taxas de aprovação escolar, constituindo-se no principal parâmetro de qualidade da educação básica no Brasil.

§4º A escolha dessas etapas e componentes curriculares também se alinha a políticas e programas nacionais voltados à alfabetização e ao fortalecimento da educação básica, em especial ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa de Recomposição das Aprendizagens, do Governo Federal, que têm como objetivo garantir a alfabetização plena e o desenvolvimento das competências essenciais ao longo da trajetória escolar.



Art. 4º. As premiações previstas nos dispositivos anteriores, estão estritamente condicionadas ao cumprimento dos critérios e metas de aprendizagem, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

I – Docentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Ciclos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma nas áreas de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades de matemática.

II – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 2º Ano do Ensino Fundamental, a concessão da premiação fica condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido, entre os meses de maio a novembro do ano vigente.

§1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Decreto regulamentador.

§2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais, com notória especialização na área de gestão escolar.



V – Docentes das turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Ciclos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma, nas áreas de compreensão de leitura e habilidades de matemática, conforme especificação abaixo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades e compreensão de leitura e de matemática;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro de 2025.

Parágrafo único: Só estarão aptos à premiação, os professores das turmas de 5º Ano, que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e SAEB.

VI – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades, com turmas do 5º Ano do Ensino Fundamental, a concessão da premiação será condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

I – Evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – Registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro do ano vigente.



§1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto regulamentador.

§2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais com notória especialização na área de gestão escolar.

§3º Só estarão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras das unidades escolares que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.

§4º A premiação de que trata esta Lei não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma premiação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas ou segmentos de ensino.

Parágrafo único. O profissional contemplado fará jus à premiação, apenas em um nível de atuação, a exemplo do 2º ano e do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º. A bonificação concedida, no âmbito deste Prêmio, não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, não sendo considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Prefeitura Municipal de Quixaba.

Art. 7º. A concessão da premiação instituída por esta Lei, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, no exercício correspondente, não gera direito adquirido à percepção da



premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos **01 de janeiro de 2026**, sendo a avaliação das metas publicadas no exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – PB



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba-PB, terça-feira, 28 de abril de 2026

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 602.2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 603/2026, QUIXABA (PB), EM 27 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO
"PROFESSORES QUE INSPIRAM", NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXABA - PB,
COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO
À EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Quixaba-PB, o prêmio "PROFESSORES QUE INSPIRAM", com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação, ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), que visam à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo suas atuações, como elemento essencial, para a promoção da excelência na aprendizagem e o fortalecimento da educação básica municipal, bem como a colaboração institucional, entre todas as escolas que possuem turmas dos anos iniciais, com ênfase no 2º e 5º ano, buscando a excelência no ensino e a troca de boas práticas educacionais.

Art. 2º. O prêmio "PROFESSORES QUE INSPIRAM" será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I - Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos profissionais da educação, que exerçam funções de gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão escolar e apoio pedagógico, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, que trabalhem com 2º e 5º ano do ensino fundamental;

II - Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos seguintes profissionais docentes da rede pública municipal:

a) Aos docentes das turmas de **2º Ano**, que se destacarem pelos avanços, nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática do CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada através do ICA (Indicador Criança Alfabetizada);

b) Aos docentes das turmas de **5º ano do Ensino Fundamental**, das áreas de Língua Portuguesa e Matemática - (Currículo Básico Obrigatório), Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado), do CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com ênfase na melhoria do IDEB do município.

Parágrafo único. Farão jus à percepção da premiação ora instituída nesta lei, todos os profissionais efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino supracitados, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. A escolha das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, dar-se-á, pelo fato de tais etapas e áreas, integrarem as avaliações em larga escala oficial, realizadas no contexto da Educação Básica em todo o Brasil.

§ 1º Essas avaliações possuem caráter diagnóstico e contemplam habilidades consideradas fundamentais, para o sucesso acadêmico e para a formação cidadã e profissional dos estudantes, permitindo o acompanhamento sistemático da qualidade da educação.

§ 2º A ênfase em Língua Portuguesa e Matemática decorre da possibilidade de aplicação de testes padronizados, com correção automatizada, assegurando maior objetividade e comparabilidade nos resultados.

§ 3º Tais componentes curriculares e etapas, correspondem às avaliações oficiais de desempenho da Educação Básica, em especial:

I - o SIAVE/PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba), de abrangência estadual, que monitora a aprendizagem e subsidia políticas públicas locais;

II - o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), de abrangência nacional, responsável pela produção de indicadores de qualidade educacional;

III - o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), indicador que combina o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, nas avaliações do SAEB com as taxas de aprovação escolar, constituindo-se no principal parâmetro de qualidade da educação básica no Brasil.

§ 4º A escolha dessas etapas e componentes curriculares também se alinha a políticas e programas nacionais voltados à alfabetização e ao fortalecimento da educação básica, em especial ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa de Recomposição das Aprendizagens, do Governo Federal, que têm como objetivo garantir a alfabetização plena e o desenvolvimento das competências essenciais ao longo da trajetória escolar.

Art. 4º. As premiações previstas nos dispositivos anteriores, estão estritamente condicionadas ao cumprimento dos critérios e metas de aprendizagem, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

I - Docentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA - Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Cielos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma nas áreas de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades de matemática.

II - Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 2º Ano do Ensino Fundamental, a concessão da premiação fica condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido, entre os meses de maio a novembro do ano vigente.

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Decreto regulamentador.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais, com notória especialização na área de gestão escolar.

V – Docentes das turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Ciclos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma, nas áreas de compreensão de leitura e habilidades de matemática, conforme especificação abaixo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades e compreensão de leitura e de matemática;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro de 2025.

Parágrafo único: Só estarão aptos à premiação, os professores das turmas de 5º Ano, que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e SAEB.

VI – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades, com turmas do 5º Ano do Ensino Fundamental, a concessão da premiação será condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

I – Evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – Registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro do ano vigente.

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto regulamentador.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais com notória especialização na área de gestão escolar.

§ 3º Só estarão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras das unidades escolares que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.

§ 4º A premiação de que trata esta Lei não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma premiação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas ou segmentos de ensino.

Parágrafo único. O profissional contemplado fará jus à premiação, apenas em um nível de atuação, a exemplo do 2º ano e do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º. A bonificação concedida, no âmbito deste Prêmio, não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, não sendo considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Prefeitura Municipal de Quixaba.

Art. 7º. A concessão da premiação instituída por esta Lei, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, no exercício correspondente, não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 01 de janeiro de 2026, sendo a avaliação das metas publicadas no exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 604/2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA - PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 15.841,54 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

02.070 Secretaria Municipal de Educação

12 3613028 2149 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral-Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:
1546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 11.089,08

DESPESAS DE CAPITAL

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 4.752,46
TOTAL: R\$ 15.841,54

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 605/2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA - PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 31.264,14 (Trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

02.070 Secretaria Municipal de Educação

12 361 3028 2149 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral-Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:
2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

DESPESAS CORRENTES

319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 4.333,53

DESPESAS DE CAPITAL

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 26.930,61

TOTAL: R\$ 31.264,14

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro, através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br